

TR 051/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa prestadora de serviços, especializada na administração de sistemas de Cartões Eletrônicos – Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto dessa especificação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da Sercomtel Iluminação S.A, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, através de cartão eletrônico alimentação ou cartão eletrônico refeição.

2. DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

2.1. O Vale-alimentação e/ou Vale-refeição deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados. Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para Sercomtel Iluminação.

2.2. O fornecimento deve ser feito mensalmente, em média:

- a) 75 (setenta e cinco) Recargas nos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição.
- b) 75 (setenta e cinco) Recargas Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação.

- 2.3. As quantidades de Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, equipados com chip eletrônico de segurança, mencionadas neste item, poderão sofrer variações para mais ou para menos, devendo ser obedecido o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 2.3.1. Em casos de supressão de quantidade, poderá exceder o limite de 25%, desde que seja resultante de acordo celebrado entre os contratantes.
- 2.4. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:
 - 2.4.1. Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares);
 - 2.4.2. Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).
- 2.5. Cada beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou ainda receber o valor total do crédito dividido nas duas modalidades, sendo metade no cartão Alimentação e outra metade no cartão Refeição.
- 2.6. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 2.7. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes serviços para os usuários dos cartões:



- 2.7.1. Consulta de saldo e extrato do cartão via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
- 2.7.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada via Internet, pela Central de Atendimento e por aplicativo para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
- 2.7.3. A CONTRATADA também deverá dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (Internet), para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Operações de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;
 - c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Consulta de saldos e extratos;
 - e) Emissão de relatórios;
 - f) Consulta de notas fiscais emitidas.
- 2.8. Não poderá haver qualquer cobrança extra para disponibilização e utilização dos referidos sistemas e aplicativos para Smartphone.
- 2.9. A entrega deverá ocorrer na empresa Sercomtel Iluminação S.A., situada na Avenida Luigi Amorese, 6485A Jardim Leonor na cidade de Londrina-PR CEP 86.071-020.
- 2.10. A qualquer momento durante a vigência do Contrato a Sercomtel Iluminação poderá solicitar a emissão dos cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação na Sede da Sercomtel Iluminação em embalagem lacrada e sem ônus para a empresa.
- 2.11. Tanto a Sercomtel Iluminação como os usuários dos Cartões poderão solicitar a segunda via por motivo de roubo, extravio ou danificados que deverão entregues no mesmo prazo do item anterior sem custo algum.



- 2.12. Os créditos só poderão ser efetuados após a comprovação do efetivo pagamento por parte da Sercomtel Iluminação.
- 2.13. Após emissão pedido pela Sercomtel Iluminação e o efetivo pagamento, a recarga do crédito deverá estar disponível nos cartões vale alimentação/refeição dos empregados em até 05 (cinco) dias úteis de acordo com os valores informados pela Sercomtel Iluminação.
- 2.14. A empresa contratada terá 01 (um) dia útil para emitir a Nota Fiscal após confirmação do efetivo pagamento e encaminhar aos fiscais do contrato para aceite.
- 2.15. Caberá à contratada disponibilizar os créditos, referente aos cartões alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- 2.16. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato.

3. TAXAS ADMINISTRATIVAS

- 3.1. Somente serão admitidas taxas administrativas com percentuais que não sejam inferiores a zero.
- 3.2. No valor da taxa de administração deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, inclusive emissão de segunda via do cartão e eventual substituição de senha, bem como todos os tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.3. A cada 12 meses a Sercomtel Iluminação poderá fazer pesquisa de mercado para consultar os percentuais administrativas que são praticadas por outras empresas com a finalidade de comprovar a contratação mais vantajosa para Administração Pública.



- 3.4. A Contratada poderá alterar a Taxa Administrativa por meio de repactuação ou reequilíbrio econômico/financeiro desde que apresente documentos comprobatórios referente a casos fortuitos ou força maior.

4. REDE CREDENCIADA

- 4.1. A licitante adjudicada deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis como condição para assinatura de contrato, por meio eletrônico, a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados na Cidade de Londrina, contendo: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais.

- 4.2. Deverão constar nessa relação, da licitante adjudicada, estabelecimentos credenciados para uso do cartão eletrônico refeição/ alimentação nas imediações da sede da Sercomtel Iluminação S.A, e no mínimo nas seguintes quantidades e condições:

4.2.1.1. No mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina – PR e no mínimo 02 estabelecimentos credenciados nas cidades de Ibirapuã – PR, Cambé – PR e Rolândia – PR, para recebimento do cartão alimentação dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que devem, obrigatoriamente, serem credenciados pelo menos 8 dos supermercados abaixo, com suas redes e filiais completas: Condor, Carrefour, Muffato/Super Muffato, Viscardi, Musamar, Cidade Canção, Tonhão, Golfinho/Super Golf, Santarém, Almeida, Super Prochet, Angeloni;

4.2.1.2. No mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados na cidade de Londrina – PR e no mínimo 02 estabelecimentos credenciados nas cidades de Ibirapuã – PR, Cambé – PR e Rolândia – PR, para recebimento do cartão refeição dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;



- 4.2.1.3. No mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados que aceitam o cartão refeição nas praças de alimentação de cada um dos seguintes shoppings: Shopping Catuaí, Londrina Norte Shopping, Shopping Boulevard, Royal Plaza Shopping e Aurora Shopping;
- 4.2.1.4. Outros estabelecimentos que futuramente venham a ser designados pela SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., a qualquer momento, inclusive em outros municípios no Estado do Paraná, de acordo com a expansão de sua área de atuação e prestação de serviços.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos empregados da Sercomtel Iluminação, a contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos empregados e menores aprendizes da Sercomtel Iluminação S.A., tanto os atuais como aqueles que vierem adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.
- 5.2. O PAT é um programa do Governo Federal que garante benefícios para a empresa (incentivo fiscal) e aos empregados. O vale alimentação/refeição visa contribuir na saúde nutricional, na motivação e no ânimo dos empregados.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre anterior a efetiva recarga dos cartões vale alimentação/refeição e a emissão da Nota Fiscal;
- 6.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária no qual a empresa deverá informar os dados bancários. Caso haja alteração desses dados a empresa deverá informar com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data da solicitação ordinária das recargas.
- 6.3. A titularidade dos dados bancários citados no item 6.2 deverá ser o mesmo que o fornecedor contratado.

7. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:

- 7.1. A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.
- 7.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição.
- 7.4. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.
- 7.5. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 9.3 Cumprir as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 9.4 Responsabilizar-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos que integram o Contrato.

- 9.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 9.6 Efetuar toda e qualquer gestão necessária à melhoria de taxas e condições do seguro ora contratado.
- 9.7 Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço.
- 9.8 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- 9.9 Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 9.10 Manter-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Assegurar à Contratada o pronto pagamento no prazo avençado.
- 10.2 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 10.4 Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 10.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1 Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Sercomtel Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:
- 11.1.1 Advertência;
 - 11.1.2 Multa;
 - 11.1.3 Suspensão temporária de licitar.
- 11.2 Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;
 - 11.2.2 Ocorrências do tipo "B": Entregar serviços em desacordo com a solicitação realizada, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis deste Termo de Referência;
 - 11.2.3 Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos/serviços em desacordo à solicitação, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.
 - 11.2.4 Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega do serviço.
- 11.3 A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 11.3.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da recarga solicitada no mês, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada;
 - 11.3.1.1 Deixar de atender injustificadamente a solicitação de serviço, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Solicitação, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da contratada;
 - 11.3.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da recarga do mês, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da contratada. Ultrapassando o limite descrito neste item será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";

- 11.3.3 De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C".
- 11.3.4 De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a solicitação do serviço, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D".
- 11.3.5 No caso de reincidência no item A, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total da recarga mensal, depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.
- 11.3.6 No caso de reincidência nos itens B e C, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da recarga mensal depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.7 A inexecução total ou execução em total desacordo com o contrato/termo de referência implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da recarga mensal.
- 11.3.8 A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o contrato/termo de referência implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da recarga.
- 11.3.9 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, o presente contrato será rescindido.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência do contrato, a ser firmado com o proponente vencedor, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro fornecimento dos Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, com chip de segurança, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.



Londrina, 22 de novembro de 2021.

Ulisses Fernando de Paulo

Coordenador de Gestão Empresarial e Pessoas
Sercomtel Iluminação S.A.